



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**LEI Nº 266/2006.**

**Dispõe sobre limite de gratificação a servidores sedidos ao Município com ônus para o órgão sedente, união ou estado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o limite de 55% do valor do cargo comissionado para gratificação de servidores sedidos ao Município pela União ou Estado, com ônus para o Órgão sedente.

Parágrafo Único – A gratificação somente será concedida, quando o servidor ocupar cargo em comissão percebendo pelo Município 55% do valor correspondente ao cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – Bahia, em 04 de Setembro de 2006.

**SANCIONA A PRESENTE**  
**LEI EM 04/09/2006.**

**ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**